

**MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.**  
CNPJ nº 61.082.004/0001-50 - NIRE nº 35300037286  
Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE**

A **Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.** (“Companhia” ou “Estrela”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021 e às demais disposições legais aplicáveis, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com determinadas sociedades integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Estrela”), nos termos da Lei nº 11.101/2005.

O pedido foi protocolado perante o Juízo competente da Comarca Três Pontas, Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº **5003128-50.2026.8.130694**, envolvendo as seguintes sociedades:

1. Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda.  
CNPJ nº 02.233.292/0001-38
2. Catu Comércio de Cosméticos Sociedade Unipessoal Ltda.  
CNPJ nº 26.072.717/0001-32
3. Editora Estrela Cultural Ltda.  
CNPJ nº 29.341.467/0001-87
4. Estrela – Distribuidora de Brinquedos, Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.  
CNPJ nº 61.780.375/0001-06
5. JM Comércio e Indústria de Plásticos Ltda.  
CNPJ nº 20.500.250/0001-06
6. Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.  
CNPJ nº 61.082.004/0001-50
7. Starcom do Nordeste Comércio e Indústria de Brinquedos Ltda.  
CNPJ nº 10.539.550/0001-37
8. Starcom Ltda.  
CNPJ nº 05.364.084/0001-66

A decisão de ajuizamento decorre da necessidade de reestruturação do passivo do Grupo Estrela, em um contexto de pressões econômicas e setoriais relevantes, incluindo, entre outros fatores: (i) aumento do custo de capital e restrição de crédito; (ii) mudanças no comportamento de consumo, com maior competição de alternativas digitais; e (iii) impactos acumulados ao longo dos últimos anos sobre a estrutura financeira da Companhia e demais empresas integrantes do grupo.

A Recuperação Judicial tem como objetivo permitir a superação da atual situação econômico-financeira, mediante a reorganização estruturada do endividamento, preservando a continuidade das atividades empresariais, os empregos e a geração de valor para todos os stakeholders, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 11.101/2005, as empresas recuperandas e respectivos sócios, acionistas, administradores e diretores, continuam à frente da condução da atividade empresarial.

A Companhia reafirma sua confiança na continuidade regular de suas operações, mantendo suas atividades industriais, comerciais e administrativas, bem como o atendimento a clientes, parceiros e fornecedores, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade de seus negócios ao longo do processo de reestruturação.

Nos termos da legislação aplicável, a Companhia apresentará oportunamente seu Plano de Recuperação Judicial, o qual será submetido à aprovação dos credores.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer desdobramentos relevantes relacionados ao tema.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2026.

**Carlos Antonio Tilkian**  
Diretor de Relações com Investidores